



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 196 de 09 de março de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
09/03/2022
Mayra

Acrescenta Dispositivo A Lei Complementar Municipal Nº 040/2003 (Código De Posturas Municipal).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona acrescentando dispositivo na lei complementar referenciada, propositura de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo nº 122B ao Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 122B - Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, com a realização em locais abertos ou fechados como boates, casas noturnas e clubes recreativos terão horário de funcionamento e/ou realização de eventos de domingo a quinta limitados às 2:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal de Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente. "

§1º - O responsável pela realização do Show terá obrigatoriamente que providenciar a emissão dos Alvarás devidos para assim obter a Autorização de acordo com a legislação vigente para a realização do (s) Show (s).

§2º - O responsável pelo Show que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar insistir em descumprir a norma legal contida no caput desse artigo, será responsabilizado na forma do Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - Ao anexo "De multas Por Infração ao Código de Posturas", da Lei Complementar Municipal nº 040/2003 (Código de Posturas Municipal), fica acrescido o Artigo nº 122B, mantendo-se os mesmos valores de multa e pena de cassação dos alvarás por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 09 de março de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 09 DE MARÇO DE 2022**Lei Complementar nº 196 de 09 de março de 2022**

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 de autoria do Legislativo).

Acrescenta Dispositivo A Lei Complementar Municipal Nº 040/2003 (Código De Posturas Municipal).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona acrescentando dispositivo na lei complementar referenciada, propositura de autoria do Vereador Subtenente Sandler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo nº 122B ao Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 122B – Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, com a realização em locais abertos ou fechados como boates, casas noturnas e clubes recreativos terão horário de funcionamento e/ou realização de eventos de domingo a quinta limitados às 2:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal de Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente."

§1º - O responsável pela realização do Show terá obrigatoriamente que providenciar a emissão dos Alvarás devidos para assim obter a Autorização de acordo com a legislação vigente para a realização do (s) Show (s).

§2º - O responsável pelo Show que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar insistir em descumprir a norma legal contida no caput desse artigo, será responsabilizado na forma do Anexo desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - Ao anexo "De multas Por Infração ao Código de Posturas", da Lei Complementar Municipal nº 040/2003 (Código de Posturas Municipal), fica acrescido o Artigo nº 122B, mantendo-se os mesmos valores de multa e pena de cassação dos alvarás por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 09 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 005 – 001.2022**TERMO DE APOSTILA Nº 005 – 001.2022****CONTRATO Nº: 180/2020****PROCESSO Nº 121/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020****VIGÊNCIA: 22/04/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT; **RESOLVE** registrar **acrescimento** nos preços da empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes S/Nº; KM 8,6, Capela Pissarão, Cidade de Vargea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº MG 5.738.021-PC-MG e CPF nº 001.481.006-94, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de aumento autorizado pela petrobrás e mediante documentos apresentados, fica acrescido em **R\$ 256,56 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** por tonelada para o fornecimento de **emulsão asfáltica RL-1C**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, será alterado os valor unitário de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 03 de março do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor acrescido (R\$)	Valor alterado (R\$)
01	Ton.	Emulsão asfáltica RL-1C	EMAM	3.673,98	(+) 256,56	3.930,54

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2022 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 180/2020 e seus termos aditivos e de apostila, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA Representante legal

matriculados no ensino público deste município de Canabrava do Norte/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, foi considerada **FRACASSADA**, pelo motivo de que nenhuma licitante conseguiu chegar ao valor orçado pela Administração.

Canabrava do Norte, 09 de fevereiro de 2022.

Iranizio Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 196 de 09 de março de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 de autoria do Legislativo).

Acréscimo Dispositivo A Lei Complementar Municipal Nº 040/2003 (Código De Posturas Municipal).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona acrescentando dispositivo na lei complementar referenciada, propositura de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo nº 122B ao Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 122B – Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, com a realização em locais abertos ou fechados como boates, casas noturnas e clubes recreativos terão horário de funcionamento e/ou realização de eventos de domingo a quinta limitados às 2:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal de Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente."

§1º - O responsável pela realização do Show terá obrigatoriamente que providenciar a emissão dos Alvarás devidos para assim obter a Autorização de acordo com a legislação vigente para a realização do (s) Show (s).

§2º - O responsável pelo Show que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar insistir em descumprir a norma legal contida no caput desse artigo, será responsabilizado na forma do Anexo desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - Ao anexo "De multas Por Infração ao Código de Posturas", da Lei Complementar Municipal nº 040/2003 (Código de Posturas Municipal), fica acrescido o Artigo nº 122B, mantendo-se os mesmos valores de multa e pena de cassação dos alvarás por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 09 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 161/2022

De 07 de março de 2022.

Outras Providências.
Conceder Férias ao Servidor Público **Edilson Gomes de Souza** e da

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Edilson Gomes de Souza**, por um período de 20 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 12 dias, 07 de março a 18 de março de 2022; e,
 - O último período, 08 dias, 12 de setembro a 19 de setembro de 2022;
- E 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da

remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a

04/01/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou

afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

em 07 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 147/2022

De 04 de março de 2022.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Maria Ines Matieli, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 4089, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de março a 30 de maio de 2022;

• Relativo ao quinquênio de 2017 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 04 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 146/2022

De 07 de março de 2022

Altera Período de férias do servidor **Marcelo Melo dos Santos** e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias do servidor, **Marcelo Melo dos Santos**, ocupante do cargo de garf, agendada por meio da portaria nº 1082/2021 de 13 de dezembro de 2021, para o período de 05 de maio a 24 de maio de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, toma público o Registro de preços para futura e contratação de empresa especializada em serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência do ponto dos servidores atendendo as necessidades das secretarias, juntamente a prefeitura municipal de Canarana-MT, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento e as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 22/03/2022 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacaocanarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 08 de março de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial